

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia três de Novembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, número vinte e um, terceiro piso, em Lisboa, perante mim, **Frederico Fernandes Soares Franco**, respectivo Notário, compareceu como outorgante: _____

_____ **JOSÉ EUGÉNIO DIAS FERREIRA**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, residentes na Rua Filipe Folque, número 9, rés-do-chão, Lisboa, titular do bilhete de identidade número 25.380, emitido em 23/07/2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa; _____

_____ que outorga na qualidade de presidente da Direcção, em representação da associação com a denominação "**NOVAS OLÍMPIADAS ESPECIAIS**", com sede na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, na freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, com o NIPC 504.768.859, constituída por escritura lavrada em vinte e sete de Março de dois mil e um no extinto Quinto Cartório Notarial de Lisboa

_____ qualidade e poderes que verifiquei, pelos respectivos estatutos, que consultei em <http://publicacoes.mj.pt>, e ainda por públicas-formas de duas actas das reuniões das Assembleias-Gerais realizadas em dezassete de Outubro de dois mil e oito e em três de Março de dois mil e nove, documentos que **arquivo**. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

_____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

_____ Que pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na referida reunião da Assembleia-Geral de três de Março do corrente ano,

altera os estatutos da associação por si representada, mas tão somente quanto aos artigos segundo e trigésimo segundo, que passam a ter a seguinte redacção: _____

___ "ARTIGO SEGUNDO _____

___ Sede e duração _____

___ UM - A sede da Associação está localizada na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, na freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa. _____

___ DOIS - A duração da Associação é por tempo indeterminado. _____

___ ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO _____

___ Em caso de dissolução, a respectiva deliberação da Assembleia Geral fixará o destino a dar ao património social, sem prejuízo de normas legais imperativas acerca do destino dos bens." _____

___ Em tudo o mais se mantêm os referidos estatutos. _____

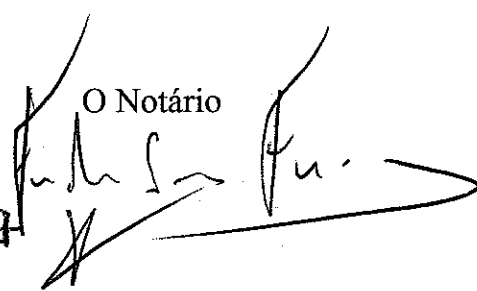
___ Que, para efeitos de publicação, reproduz-se na integra os estatutos da associação, com a redacção actualizada, que constam de um documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

___ ASSIM OUTORGOU. _____

___ Nesta data foi liquidado o imposto do selo devido pela presente escritura, no montante de vinte e cinco euros. _____

___ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença



O Notário


Conta registada sob o n.º 27

1/1/1

_____ DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em três de Novembro de dois mil e nove, a folhas vinte e cinco, do livro trinta e dois - A para escrituras diversas, do Cartório Notarial de Frederico Fernandes Soares Franco, em Lisboa. _____

_____ Capítulo I _____

_____ Artigo 1º _____

_____ Denominação e Objecto _____

_____ 1. A Novas Olimpíadas Especiais, é um movimento de solidariedade social, inserido no movimento internacional Special Olympics. _____

_____ 2. É objecto da presente Associação o desenvolvimento global de pessoas com deficiência intelectual, através da valorização das suas capacidades e do reconhecimento social da sua cidadania, nomeadamente, a promoção, apoio e desenvolvimento de actividades desportivas. _____

_____ Artigo 2º _____

_____ Sede e duração _____

_____ 1. A sede da Associação está localizada na Rua do Sítio ao casalinho da Ajuda, na freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa. _____

_____ 2. A duração da Associação é por tempo indeterminado. _____

_____ Artigo 3º _____

_____ Dos Associados – Suas Categorias _____

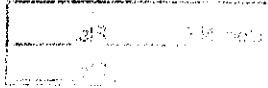
_____ 1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos, e pessoas colectivas, que a Direcção admita; _____

_____ 2. Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias: _____

_____ a) Associados Fundadores _____

_____ b) Associados Honorários _____

_____ c) Associados Aderentes _____



____ d) Associados Efectivos _____

____ e) Associados Praticantes _____

____ 3. Associados Fundadores – os outorgantes da escritura de constituição da Associação; _____

____ 4. Associados Honorários – as pessoas que, através de serviços e/ou donativos, prestem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação e como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia-Geral; _____

____ 5. Associados Aderentes – as pessoas que, embora não gozando de quaisquer direitos sociais, pretendem assistir e participar com regularidade nas múltiplas e inúmeras actividades da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma "jóia" e da quota mensal, nos montantes e demais termos fixados pela Assembleia-Geral; _____

____ 6. Associados Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se igualmente ao pagamento de uma "jóia" e da quota mensal, nos montantes e demais termos fixados pela Assembleia Geral, e sejam propostos por dois Associados efectivos, aprovados pela Direcção com possibilidade de recurso para a Assembleia-Geral. _____

____ 7. Os direitos e deveres dos associados Aderentes, serão definidos em regulamento autónomo e específico. _____

____ 8. Independentemente da idade, existirá a categoria de Associado Praticante – pessoa singular com deficiência intelectual que, embora não gozando de quaisquer direitos sociais, se inscreva na Associação para a prática individual de uma modalidade desportiva, e como tal seja admitido.

____ 9. Os associados poderão ser suspensos ou excluídos nos termos do

2/11/2

regulamento disciplinar aprovado pela Assembleia-Geral. _____

____ Artigo 4º _____

____ Direitos dos Associados Efectivos _____

____ São direitos dos associados efectivos: _____

____ a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral; _____

____ b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____

____ c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo décimo nono; _____

____ d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito e com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; _____

____ e) Utilizar os serviços da Associação, subordinando-se às regras estabelecidas para os utentes da mesma. _____

____ Artigo 5º _____

____ Deveres dos Associados _____

____ 1. São deveres de todos os associados em geral: _____

____ a) Pagar pontualmente as suas quotas; _____

____ b) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos sociais. _____

____ 2. E, são ainda deveres dos associados efectivos, em especial: _____

____ a) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral; _____

____ b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para os quais foram nomeados. _____

____ Artigo 6º _____

____ Violação de Deveres _____

____ 1. Os associados, que violarem os deveres estabelecidos no artigo

quinto, ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

____ a) Repreensão; _____

____ b) Suspensão de direitos até noventa dias; _____

____ c) Demissão. _____

____ 2. São demitidos os associados que tenham prejudicado moral e materialmente a Associação. _____

____ 3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivará mediante audiência obrigatória e prévia do associado em questão. _____

____ 4. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota. _____

____ 5. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direcção. _____

____ 6. A demissão, é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. _____

____ Artigo 7º _____

____ Sanções _____

____ 1. Os Associados efectivos só podem exercer os pertinentes direitos referidos no artigo quarto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

____ 2. Não são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação (ou de outra congénere), ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções em qualquer outra instituição. _____

____ Artigo 8º _____

____ Do Associado Fundador _____

____ 1. A qualidade do associado FUNDADOR é vitalícia e integra

3/4

funcionalmente, todos os direitos e deveres dos associados EFECTIVOS, quando cada associado FUNDADOR o requerer expressamente à Direcção.

____ 2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por via sucessória. _____

____ Artigo 9º _____

____ Da Perda da Qualidade de Associados _____

____ 1. Perdem a qualidade de associados: _____

____ a) Os que pedirem a sua exoneração; _____

____ b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses; _____

____ c) Os que forem demitidos nos termos do número um do artigo sexto.

____ 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias. _____

____ Artigo 10º _____

____ Do Direito de Reaver as Quotizações _____

____ O associado que por qualquer forma deixa de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, mantendo-se a sua responsabilidade por todas as prestações em atraso, quando as houver, relativas ao tempo em que tenha sido membro da Associação. _____

____ Capítulo II _____

____ Artigo 11º _____

____ Órgãos – Sua Constituição, Atribuições e Funcionamento _____

____ São órgãos da Associação: _____

____ a) Assembleia Geral _____

____ b) Presidente _____

____ c) Direcção _____

_____ d) Conselho Fiscal _____

_____ e) Conselho Superior _____

_____ Artigo 12º _____

_____ Remuneração _____

_____ O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, sem prejuízo do reembolso das despesas derivadas daquele exercício. _____

_____ Artigo 13º _____

_____ Duração dos Mandatos _____

_____ 1. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia-Geral a que se refere a alínea a) do número dois do artigo décimo nono. _____

_____ 2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo de quinze dias após a eleição. _____

_____ 3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais. _____

_____ 4. Os membros dos corpos sociais não podem, em princípio, ser eleitos consecutivamente para mais de dois mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder-se à sua substituição. _____

_____ Artigo 14º _____

_____ Vacatura _____

_____ 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições

h/1/1/2

parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de dois meses, e a posse deverá ter lugar nos sessenta dias posteriores à eleição. _____

___ 2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com os dos, inicialmente, eleitos. _____

___ Artigo 15º _____

___ Deliberações _____

___ 1. Cada órgão é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

___ 2. Ressalvando o disposto no artigo 30.º as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade. _____

___ 3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

___ Artigo 16º _____

___ Responsabilidade dos Membros dos Corpos Sociais _____

___ 1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do respectivo mandato. _____

___ 2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____

___ a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes; _____

___ b) Ou tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na

acta respectiva. _____

____ Artigo 17º _____

____ Reuniões _____

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. _____

____ Artigo 18º _____

____ Da Assembleia Geral _____

____ 1. A Assembleia-Geral será constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

____ 2. São da competência da Assembleia-Geral as seguintes atribuições:

____ I) Eleger, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos; _____

____ II) Destituir, por votação secreta, os membros eleitos da Direcção e os do Conselho Fiscal; _____

____ III) Apreciar e votar as linhas fundamentais de actuação da Associação designadamente os respectivos planos de acção. _____

____ IV) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividade para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; _____

____ V) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração, por qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais; _____

____ VI) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; _____

____ VII) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos

5/11/11

sociais por factos praticados no exercício das suas funções; _____

____ VIII) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações; _____

____ IX) Fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais; _____

____ X) Definir os valores das jóias e das quotas a liquidar em cada ano.

____ XI) Determinar, estabelecer e avaliar, objectivos, programas e actividades da associação, em tudo compatível com os planos de acção, espírito e objectivos do Special Olympics; _____

____ XII) Aprovar os regulamentos previstos nos Estatutos e os que se tornarem necessários ao exercício das actividades da Associação, e lhe sejam propostos pela Direcção. _____

____ 3. A Assembleia-Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou seu substituto em convocatória por correio postal ou electrónico expedido com pelo menos dez dias de antecedência, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____

____ 4. A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. _____

____ 5. Nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente e o secretário serão substituídos, respectivamente, pelo associado mais antigo e pelo associado mais recente, que estiverem presentes ou disponíveis, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

____ 6. Salvo as excepções legais, a Assembleia-Geral considera-se em condições de deliberar, em primeira convocatória, encontrando-se presente mais de metade dos associados com direito a voto, podendo porém, funcionar meia hora depois com qualquer número. _____

____ Artigo 19º _____

____ Reuniões _____

____ 1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias. _____

____ 2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: _____

____ a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção do ano anterior, bem como do parecer da Conselho Fiscal, e, quando for caso disso, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção e do Conselho Fiscal; _____

____ b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____

____ 3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido do Presidente, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

____ Artigo 20º _____

____ Impossibilidade de Comparência dos Associados _____

____ 1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados, ou por terceiros, nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência e mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. _____

____ 2. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto (ou pontos) da ordem de trabalhos e de a assinatura do associado ser reconhecida por semelhança observada e confirmada por alguns dos membros da Mesa. _____

____ Artigo 21º _____

____ Anulação das Deliberações _____

6/1/10

___ 1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____

___ 2. A deliberação da Assembleia-Geral, relativa ao exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

___ Artigo 22º _____

___ O Presidente _____

___ 1. O Presidente da Associação é eleito em lista conjunta com o Vice-Presidente da Direcção. _____

___ 2. Compete ao Presidente representar a Associação, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus órgãos. _____

___ 3. Compete ainda, e em especial, ao Presidente: _____

___ Representar a Associação perante a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; _____

___ Representar a Associação em juízo e em todos os actos oficiais; _____

___ Convocar e presidir às reuniões da Direcção dirigir os seus trabalhos; _____

___ Requerer a convocatória da Assembleia-Geral; _____

___ Nomear e substituir os vogais da Direcção; _____

___ Assegurar a execução das deliberações da Direcção e dos restantes órgãos. _____

___ Artigo 23º _____

___ Da Direcção _____

___ 1. A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação, incumbindo-lhe designadamente: _____

___ I) Promover, impulsionar e dirigir todas as actividades da Associação sem prejuízo da competência dos demais órgãos sociais; _____

___ II) Apresentar ao Presidente do Conselho Fiscal os documentos necessários para o seu cabal desempenho até um mês antes da data da Assembleia-Geral Ordinária; _____

___ III) Admitir e classificar os associados, bem como suspendê-los, nos termos do regulamento respectivo; _____

___ IV) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral; _____

___ V) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; _____

___ VI) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei; _____

___ VII) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição; _____

___ VIII) Garantir a efectivação dos direitos de todos os associados e o respeito dos respectivos deveres; _____

___ IX) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas sociais, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____

___ X) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação; _____

___ 2. A Direcção será composta por um número ímpar de membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 5 ou 7 vogais. _____

___ 3. O Vice-Presidente exercerá as funções de Director Executivo, competindo-lhe, nomeadamente: _____

F/A

_____ Assegurar a gestão corrente da Associação; _____

_____ Preparar e executar as deliberações da Direcção; _____

_____ Accionar o poder disciplinar sobre os funcionários da Associação; _____

_____ Requerer a convocação da Direcção; _____

_____ Presidir às reuniões da Direcção na ausência do Presidente; _____

_____ Prestar toda a colaboração aos demais órgãos da Associação. _____

_____ 4. Dois dos cargos de Vogal deverão ser ocupados por um associado deficiente intelectual e por um associado pai ou tutor de deficiente intelectual. _____

_____ 5. Os outros vogais serão nomeados ou destituídos pelo Presidente. _____

_____ Artigo 24º _____

_____ Das Reuniões _____

_____ 1. Deverá haver pelo menos anualmente quatro reuniões regulares da Direcção que terão lugar no Inverno, Primavera, Verão e Outono, em dia e local a designar pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente. _____

_____ 2. Poderão existir reuniões extraordinárias a pedido do Presidente ou do Vice-Presidente. _____

_____ 3. Os membros da Direcção serão convocados por escrito para todas as reuniões. Tal convocatória deverá ser enviada pelo menos dez dias antes da data de cada reunião. No caso das reuniões extraordinárias, a convocatória deverá indicar os objectivos da reunião e não será tratada na mesma, nenhuma questão que não se relacione com os objectivos estipulados. _____

_____ 4. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

_____ Artigo 25º _____

____ Forma de Obrigar _____

____ 1. A Associação obriga-se com a assinatura do Presidente ou de dois membros da Direcção com competências delegadas por este para o efeito.

____ 2. A Direcção poderá delegar em outros profissionais ou em mandatários qualificados, alguns dos seus poderes, nos termos dos presentes Estatutos, ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos. _____

____ Artigo 26º _____

____ Conselho Fiscal _____

____ 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia-Geral, devendo um dos seus membros ser Revisor Oficial de Contas. _____

____ 2. Compete ao Conselho Fiscal: _____

____ a) Verificar, na realização das despesas e cobranças das receitas, bem como na gestão do património da associação, se foram observados os fins estatutários e as normas legais ou de carácter interno, bem como se os responsáveis agiram com a necessária diligência, acerto e isenção. _____

____ b) Examinar e conferir a escrituração. _____

____ c) Examinar anualmente e dar parecer sobre todas as matérias da sua competência para posterior apreciação da Assembleia-Geral. _____

____ 3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre. _____

____ 4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários para o cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões conjuntas para discussão de determinados assuntos da sua

8 / K ↓

competência cuja importância o justifique. _____

____ Artigo 27º _____

____ Conselho Superior _____

____ O Conselho Superior é um órgão consultivo, integrado pelos Associados Fundadores e por pessoas de reconhecido mérito, designados pelo Presidente para o período do seu mandato; _____

____ Compete ao Conselho Superior aconselhar o Presidente e a Direcção em todas as grandes questões da Associação, nomeadamente nas suas grandes linhas de orientação e actuação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente entenda por bem ouvir o Conselho. _____

____ O Conselho Superior será presidido por um Presidente de Honra sendo desde já designado vitaliciamente a Dr.^a Maria de Jesus Barroso Soares. _____

____ Capítulo IV _____

____ Artigo 28º _____

____ Das Incapacidades e Impedimentos _____

____ 1. Os membros da Direcção não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados cônjuges, ascendentes, descendentes, ou equiparados. _____

____ 2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____

____ 3. Todos os membros deverão em tempo oportuno levantar a suspeição, e em caso de dúvida, poderão pedir à Direcção a apreciação do seu caso que deliberará por maioria de votos. _____

____ Artigo 29º _____

____ Regime Financeiro _____

____ Constituem ainda receitas da Associação: _____

____ a) Subsídios, donativos, doações, legados ou heranças que venham a ser-lhe concedidos. _____

____ b) Rendimentos dos bens que venham a adquirir, bem como das suas receitas próprias. _____

____ Artigo 30º _____

____ Da Alteração dos Estatutos _____

____ 1. Os presentes Estatutos podem ser alterados em qualquer reunião da Assembleia-Geral por voto favorável de três quartos dos associados presentes. _____

____ 2. Antes de cada reunião anual da Assembleia-Geral, a Direcção tem a obrigação de rever os Estatutos e elaborar uma recomendação de quaisquer alterações que julgue necessárias. _____

____ 3. A dissolução da associação é deliberada por três quartos dos votos de todos os associados. _____

____ Artigo 31º _____

____ Da Proibição de Qualquer Tipo de Discriminação _____

____ A Associação não poderá fazer qualquer tipo de discriminação contra qualquer pessoa, baseando-se na sua raça, credo, cor, origem nacional ou étnica, sexo, idade e incapacidade física ou intelectual. _____

____ Artigo 32º _____

____ Da Dissolução _____

____ Em caso de dissolução, a respectiva deliberação da Assembleia-Geral fixará o destino a dar ao património social, sem prejuízo de normas legais

9/

imperativas acerca do destino dos bens. _____

____ Artigo 33º _____

____ Casos omissos _____

____ Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.

~~J. Z. W.~~

O Notário, fude S.º P.º

